REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado para § 1º o Parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012, sendo acrescido a este o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§1º

§ 2º A partir de 2016, o limite remuneratório previsto no § 1º será atualizado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes concedidos aos servidores do Grupo Fisco." (NR)

Art. 2º O limite remuneratório previsto no art. 2º da Lei Complementar 58, de 03 de abril de 2012, fica reajustado nos seguintes percentuais:

I – 6,5% (seis e meio por cento) a partir de maio de 2015;

II – 3,0% (três por cento) a partir de dezembro de 2015.

III – 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) a partir de maio de 2016, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 2º da Lei

Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012, acrescentado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos II e III deste artigo incidirão sobre o valor obtido após aplicação do percentual previsto no inciso I.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires